

VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM ALIENAÇÃO PARENTAL?

Após a separação de um casal que possui filhos fruto desta união, e definida a guarda dessa(s) criança(s) ou adolescente(s), é direito-dever daquele que não possui a guarda estar com seu(s) filho(s), participando de seu crescimento e educação, o que é chamado direito de visitas. O objetivo do regime de visitas definido não é atender apenas o interesse e necessidades do adulto, mas principalmente da própria criança ou adolescente, que carece de atenção e cuidado de ambos os progenitores.

Contudo, em muitos casos a criança ou o adolescente são transformados em instrumento de vingança por um dos pais/cuidadores ou guardiões (ou até mesmo pelos dois), que coloca barreiras constantes à realização das visitas, desqualifica a outra parte, atribuindo a ela características e sentimentos negativos, e pode inclusive, de ato pensado ou não, convencer a própria criança ou adolescente a não querer mais contato com essa outra parte. A esse tipo de atitude dá-se o nome de “Alienação Parental”, e via de regra é praticada pelo detentor da custódia.

Muitas vezes a alienação parental causa um afastamento irreversível da criança/adolescente e da parte alienada (pai/mãe/cuidador/guardião que sofrem com ela), e além disso, faz da própria criança/adolescente uma vítima, que pode desenvolver a chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP).

As crianças ou adolescentes que desenvolvem essa síndrome podem manifestar alguns sintomas que são expressões do sofrimento a que estão sendo submetidos. Os sintomas e as consequências da Síndrome podem ser diversos: comportamentos agressivos e hostis, ansiedade, depressão, desorganização

mental, transtornos de identidade, doenças psicossomáticas e pode levar, no limite do sofrimento, à ideação e a prática do suicídio.

Vale ressaltar que não podemos perder de vista que a síndrome, com essa nomenclatura que carrega o peso de uma doença no vocabulário cotidiano, não deve ser entendida como algo que é inerente ou que diz respeito à criança/adolescente individualmente, mas, um fenômeno que depende de múltiplos fatores, e que rotular a vítima de tal alienação parental pode trazer consequências que até mesmo potencializam os agravantes dessa situação.

Na legislação brasileira, a Lei nº 12.318/2010 dispõe sobre a alienação parental e, apesar da falta de elementos suficientes a se promover a prevenção de tal atitude, ela representa um avanço, pois, oportuniza mais clareza e assertividade ao judiciário para tomar decisões sobre o tema.

De igual ou maior importância à lei que dispõe sobre a alienação parental, é a atuação de profissionais que lidam com esses casos, sendo essencial o apoio de equipe multidisciplinar, como a de nosso Núcleo. A equipe deve atuar visando sempre o melhor interesse da criança, parte mais afetada, objetivando sempre o manejo mais adequado e também, ou principalmente, a prevenção do desenvolvimento de uma situação de Alienação Parental.

REFERÊNCIAS

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. *Pediatria (São Paulo)* 2006.